Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1579 de 09 de dezembro de 1993.

"Regulamenta o tráfego de caminhões e carretas nas ruas do Comércio, Coronel Antônio Carneiro e Santíssimo Sacramento, para carga e descarga e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões e carretas nas Ruas do Comércio, Coronel Antônio Carneiro e Santíssimo Sacramento, exceto carga e descarga.

Art. 2º - O Poder Executivo procederá a sinalização necessária à orientação dos condutores de veículos pesados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 1993.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal